



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 182/10:

Aprova o Ajustamento do Actual Modelo de Comercialização de Diamantes.

Ministério da Geologia e Minas e da Indústria

Despacho n.º 72/10:

Cria uma Comissão para Avaliação das Propostas para Alienação dos Activos Patrimoniais das empresas FATA e METANG.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 73/10:

Cria o Grupo Técnico, encarregue de elaborar a Lei de Bases para Desenvolvimento das Políticas para a Juventude.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 182/10

de 23 de Agosto

Considerando que a Nova Política de Comercialização de Diamantes define a SODIAM como canal único de comercialização, garantindo por este meio a arrecadação de receitas fiscais para o Estado resultante da vendas de Diamantes;

Constatando-se ainda que a SODIAM tem como objectivo constituir reservas de pedras especiais e estabelecer parcerias estratégicas para o aumento do valor acrescentado do diamante nacional;

Tendo em conta que o actual processo de comercialização, congrega simultaneamente os actos de compra ao produtor e de venda ao comprador, inibem maior desagregação

dos lotes de diamantes e concomitantemente a optimização do preço de venda;

Convindo ajustar o actual modelo de comercialização de diamantes aprovado pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros no dia 10 de Maio de 2006 e publicada através do Decreto Executivo n.º 156/06 de 22 de Dezembro, com vista a permitir uma maior desagregação dos lotes de diamante e a capitalização das oportunidades geradas pela utilização de métodos de venda alternativos para obtenção de mais-valias;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Ajustamento do Actual Modelo de Comercialização de Diamantes anexo ao presente diploma que é parte integrante.

Art. 2.º — O modelo de comercialização de diamantes ora aprovado abrange três fases nomeadamente a actual, a de transição e a futura, conforme consta do modelo em anexo.

Art. 3.º — Sem prejuízo do disposto no presente diploma, na fase de transição enquanto não for implementada a nova política de comercialização de diamantes, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto Executivo n.º 156/06 de 22 de Dezembro.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 18 de Agosto de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE DIAMANTES

O Executivo Angolano definiu, no âmbito da sua estratégia de desenvolvimento de longo prazo “Angola 2025: Um País de Futuro”, as linhas orientadoras da estratégia para o sub-sector diamantífero.

Nessa estratégia definiu como objectivo contribuir ponderadamente de forma consistente e organizada, para o desenvolvimento do sub-sector diamantífero, de modo a incrementar o valor acrescentado nacional, no contexto de um “cluster” dos recursos minerais e da diversificação da economia nacional, assim como contribuir para o desenvolvimento sustentável de Angola.

O Modelo de Comercialização de Diamantes passa pelas seguintes fases:

1. Fase Actual

As bases da Política de Comercialização actual foram estabelecidas pela Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro (Lei dos Diamantes) e pelo Decreto n.º 7B/00 de 11 de Fevereiro que regula o exercício da actividade de comercialização de diamantes.

Na prática, o sistema de comercialização em vigor traduz-se no funcionamento do «Canal Único de Comercialização», interagindo com todos os agentes do processo, designadamente:

- Produtores do mercado formal;
- ASCORP (entidade envolvida na compra directa de diamantes do mercado informal);
- Fábrica de Lapidação;
- Compradores finais no exterior do país.

Assim, afigura-se como solução mais eficaz, a manutenção do Canal Único de Comercialização, com a legitimidade do actual papel exercido pela SODIAM SARL, acrescido de ajustes que se reputam necessários tendo em conta as tendências do mercado nacional e internacional de diamantes a médio e longo prazos.

1.1. Papel da SODIAM no novo modelo de comercialização

Tendo em conta os resultados da política de comercialização existente e a adequação necessária perante a nova realidade do mercado nacional e internacional de diamantes, a SODIAM deverá passar a assumir o papel de “Central de Compra e de Venda” da produção nacional na realização da sua actividade como “Canal Único de Comercialização”.

Competirá ainda à SODIAM a organização e supervisão institucional de todo o processo de comercialização e a curto/médio prazos providenciar a criação e funcionamento da Bolsa de Diamantes em Angola.

Neste contexto, a SODIAM deverá passar por um processo de implementação de estratégias funcionais consubstanciadas em:

Liderar o processo de compra e venda da produção nacional, o que iria permitir à SODIAM maximizar os seus resultados, passando à concretização deste objectivo pelo recurso ao mercado financeiro para cobrir a operação de compra, servindo de garantia o respectivo *stock*, cuja vantagem reside no facto de ser um valor mobiliário com elevado grau de liquidez;

Adoptar novos mecanismos para o estabelecimento dos preços de compra e venda baseados, nomeadamente, na opção da aplicação progressiva da amostra-padrão, que permitiria uma classificação mais rigorosa dos diamantes brutos, evoluindo posteriormente para o modelo do *Price List*;

Criar capacidades e valências que permitam acompanhar comportamentos sazonais e oscilações nos preços de mercado dos diamantes brutos e lapidados assim como reforçar a sua capacidade técnica mediante a obtenção de novos recursos tecnológicos.

1.2. Comercialização de diamantes brutos

A comercialização de diamantes brutos assentará num sistema de modelos que incorpora:

- (I) a compra e venda de diamantes em Luanda, através das “Salas de Compras e Venda” da SODIAM, modernas e com pessoal de elevado nível técnico-profissional, colocando-se à altura dos grandes centros de comercialização de diamantes;
- (II) venda de diamantes no exterior, por meio dos chamados “Centros de Comercialização” SodiAm Trading Centers (STC), conforme se explicita a seguir.

1.3. Modelo de venda à Clientes Preferenciais ou “Sights-holders”

Os Clientes Preferenciais ou “Sights-holders” são todas as entidades criteriosamente seleccionadas que manterão uma relação comercial por contratos com a SODIAM, tendo em conta as disposições legais aplicáveis na República de Angola.

O modelo de venda à Clientes Preferenciais prevê a compra de produção das minas e do mercado informal pela SODIAM — Central de Compra e Venda tendo em conta as necessidades e exigências acordadas com os “Sight-holders”.

Devem integrar a lista dos *Sights-holders* as seguintes pessoas singulares e colectivas:

Compradores diversos com idoneidade e elevada capacidade financeira;
Lapidadores ou polidores.

1.4. Modelo de Venda por “Leilões”

Os leilões são vendas directas no mercado nacional e internacional organizada pela SODIAM com a participação de compradores de várias latitudes, que consistem em vender periodicamente quotas de produções de determinadas minas, com o objectivo de:

- (I) tornar mais transparente os processos de comercialização;
- (II) melhorar a gestão de preços de compra e venda.

Neste contexto, a SODIAM de poder cooperar e organizar Leilões em mercados com os quais venha a obter acordos de cooperação.

1.5. Modelo de venda por “Quotas Supervisionadas”

Este modelo consiste na autorização que é concedida pela SODIAM com a finalidade da Empresa produtora poder vender parte da sua produção no mercado internacional, sob supervisão da SODIAM.

1.6. Comercialização de Diamantes Lapidados

A comercialização dos diamantes lapidados é livre e assenta nas regras da economia de mercado e na legislação aplicável do país.

2. Fase de Transição

Nesta fase pretende-se a manutenção do actual modelo de comercialização, por um período de dois a três anos que servirá para a elaboração de estudos aprofundados, com vista a definição do futuro modelo de comercialização de diamantes.

Durante esta fase a SODIAM, deve trabalhar com quatro compradores preferenciais cuja proposta de selecção, deve ser objecto de prévia autorização superior.

Após a aprovação da mesma, devem ser celebrados os respectivos contratos de compra e venda.

Neste sentido, as propostas de acção resultante do processo de reflexão estratégica empreendida, orientam-se em torno dos principais desafios que se colocam actualmente à SODIAM, nomeadamente:

- a) Manter o sistema actual de comercialização de diamantes através dos quatro compradores preferenciais;
- b) Maximizar o valor resultante do processo de comercialização de diamantes;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentado da produção diamantífera tornando-a capaz de fazer face às flutuações de mercado;
- d) Trabalhar no sentido de que as minas potencialmente rentáveis tenham liquidez para superar períodos prolongados de contratação da procura, fazendo *stocks*;
- e) Dinamizar as actividades de beneficiação no país, promovendo a iniciativa privada nos segmentos de lapidação e de joalharia em solo nacional;
- f) Promover a divulgação do diamante angolano, implementando processos que aumentem a divulgação de informação e a transparência do subsector diamantífero angolano junto da comunidade nacional e internacional;
- g) Fazer uma análise reorientadora da “Angolan Polishing Diamonds”, “APD”, de forma a tornar a sua actividade competitiva e rentável;
- h) Fomentar a iniciativa privada no negócio de lapidação, permitindo o surgimento de um “cluster” empresarial de pequenas empresas privadas.

3. Fase Futura

Em função do estudo que for realizado na fase de transição, deve-se ter três opções estratégicas:

- a) Ajustar o modelo de comercialização actual de forma a permitir uma maior desagregação dos lotes e a capitalização das oportunidades geradas pela utilização de métodos de vendas alternativa para obtenção de mais-valia;
- b) Alargar o leque de clientes a quem a SODIAM vende diamantes adequando cada lote às necessidades específicas dos mesmos;
- c) Desenvolver a médio prazo uma bolsa de diamantes em Luanda, a qual permitirá uma maior optimização do preço de venda assim como a criação de postos de trabalho e geração de actividade económica directa e indirecta;
- d) Promover a imagem do diamante angolano, desencorajando práticas ilegais como branqueamento de capitais, financiamento de conflitos armados e

violação de direitos humanos, implementando mecanismos de informação sobre indicadores operacionais das empresas, bem como os nomes destas e referidas constituições societárias;

- e) Garantir o registo e divulgação das transacções realizadas pelos produtores artesanais de diamantes, por forma a melhorar o controlo da origem dos mesmos;
- f) Inteirar-se dos planos de desenvolvimento do Executivo relativo aos acessos e infra-estruturas nas zonas em redor das minas;
- g) Mobilizar parceiros especializados no desenvolvimento de factores de atracção e pacotes turísticos;
- h) Criar condições necessárias à sustentabilidade do negócio com o início da exploração das matérias-primas utilizadas no fabrico de jóias (ouro, prata, etc.) bem como a implementação futura de zonas especiais, (zonas francas), incentivando o turismo do diamante.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS E DA INDÚSTRIA

Despacho n.º 72/10
de 23 de Agosto

Havendo necessidade de se criar uma Comissão para Avaliação das Propostas para a Alienação dos Activos Patrimoniais das empresas FATA e METANG, apresentadas pelas empresas convidadas, de acordo com a Resolução n.º 4/98, de 27 de Março, da Comissão Permanente do Conselho de Ministros que aprovou o Plano Piloto de Industrialização da Província de Luanda;

Ao abrigo dos Decretos Executivo Conjunto n.º 41/98, de 14 de Agosto e n.º 36/04, de 19 de Março e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É criada a Comissão supra mencionada, que desempenhará todas as funções consideradas necessárias para a efectivação do previsto, composta pelos seguintes membros:

Esperança Bernardo da Costa Ferreira — Coordenadora (DGA do IDIA);
Jacinto Filipe Camba — (Comissão de Gestão da empresa);
Mputo P. Samuel — (Comissão de Gestão da empresa);
Marta M. S. Merino — (Comissão de Gestão da empresa);
Teresa O. Diogo Pedro — PIV.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2010.

O Ministro, *Joaquim Duarte da Costa David*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 73/10
de 23 de Agosto

Considerando que a Lei de Bases para Desenvolvimento das Políticas para a Juventude, à luz da Constituição, é um instrumento fundamental para a materialização de estratégias e programas específicos que correspondam aos direitos, deveres, anseios e expectativas da juventude;

Havendo necessidade de se elaborar o documento de base que sirva de sustentação à elaboração do ante-projecto da referida lei;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É criado o Grupo Técnico, encarregue de elaborar o referido documento de base, integrado pelos seguintes membros:

- a) Ana Paula Moura dos Santos João — Coordenadora;
- b) Cardoso Domingos José — Coordenador-Adjunto;
- c) Paulo Ferreira Augusto;
- d) Paulo Maria Augusto;
- e) Joaquim Migueis;
- f) Elizabeth Vera Cruz;
- g) Sérgio José dos Santos;
- h) Chefe de Departamento da Direcção Nacional do Desporto.

2. O grupo ora criado deverá reunir todos os elementos já existentes sobre a matéria e elaborar o documento de base que será submetido à análise da Comissão Técnica Alargada a ser criada.

3. Ao Grupo Técnico incumbe igualmente estabelecer a necessária articulação com os outros sectores e organismos do Estado, cujas actividades estejam directamente relacionadas com a juventude, visando recolher sugestões conducentes à criação da Comissão Técnica Alargada.

4. O Grupo Técnico será supervisionado pelo Vice-Ministro da Juventude e Desportos, Yaba Pedro Alberto.

5. O Grupo Técnico deve manter informado regularmente o Ministro da Juventude e Desportos sobre as tarefas a executar e apresentar o trabalho final no prazo de 90 (noventa) dias.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2010.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.